

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA NR. 40/08279-2, EMITIDA EM 16.12.2019, POR RONAN LEVY NERY DE SOUZA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$796.800,00, com vencimento em 01.11.2025.

FINANCIADO: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de separação total de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado na(o) RUA SEIS DE OUTUBRO, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE, nº 19650337, emitido por SSP MT, CPF: 007.142.551-90, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência CACERES-CACERES, MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0184-81, representado pelo(a) sr(a). ANDRE JANDER CARVALHO GONSALES, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em CACERES-MT, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 18225977 emitido(a) pelo(a) SSP MT e inscrito(a) no CPF sob nº 022.143.191-82, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, n. 40/08279-2, no valor de R\$796.800,00 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), emitida pelo FINANCIADO em 16.12.2019, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 01.11.2025, garantida por Penhor e Hipoteca, (SE FOR O CASO: "registrada sob n. R.21/23991 e R.1/25530, no livro 2, no Cartorio DO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CACERES - MT cedula essa retificada e ratificada pelo(s) aditivo(s) de 04/01/2023, devidamente averbado a margem do registro principal registrado sob n. AV.24/23991 e AV.2/REG AUX 25530, no livro 2 e pelo aditivo(s) de 07/11/2023 registrado sob n. Av.2/23.991 e Av.3/Reg.Aux. 25.530 , no Cartorio DO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CACERES - MT.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01 de Novembro de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01.11.2025, 01.11.2026, 01.11.2027 e 01.11.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA NR. 40/08279-2, EMITIDA EM 16.12.2019, POR RONAN LEVY NERY DE SOUZA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$796.800,00, com vencimento em 01.11.2025.

como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência: 0184-8 Conta corrente: 52834-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.

RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA NR. 40/08279-2, EMITIDA EM 16.12.2019, POR RONAN LEVY NERY DE SOUZA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$796.800,00, com vencimento em 01.11.2025.

CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DADOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CORRESPONDENTES, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO(AMOS) O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO) E AS SECRETARIAS DO GOVERNO DOS ESTADOS QUE INTEGRAM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido e novamente registrado no Cartório DO 1º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CACERES - MT.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

CACERES-MT, 10 de Dezembro de 2024

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência CACERES-CACERES, MT

ANDRE JANDER
CARVALHO

GONSALES:0221431918

Digitally signed by ANDRE
JANDER CARVALHO
GONSALES:02214319182
Date: 2024.12.17 17:18:03

2

04'00'

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº. 40/08279-2, EMITIDA EM 16.12.2019, POR RONAN LEVY NERY DE SOUZA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$796.800,00, com vencimento em 01.11.2025.

RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES RURAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), PODERÁ FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA NR. 40/08279-2, EMITIDA EM 16.12.2019, POR RONAN LEVY NERY DE SOUZA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$796.800,00, com vencimento em 01.11.2025.

ANDRE JANDER CARVALHO GONSALES

FINANCIADO

RONAN LEVY
NERY DE
SOUZA:00714255
190

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

INTERVENIENTES GARANTES:

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085
172

MARCIA MARIA NUNES NERY

JOSE ESTEVES
DE SOUZA
JUNIOR:015354
85841

JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR



1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 59 (1)
CFQ61387 R\$ 191,30

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 141925 em 30/12/2024
Natureza: Aditivo
Anotações
Av.35/23991, Av.5/Reg.Aux.25530
O referido é verdade. Dou fé. 17/01/2025
O Oficial, _____



MARILIA FREIRE DE
CAMPOS
FONTES:2414019816
8

Assinado de forma digital por
MARILIA FREIRE DE CAMPOS
FONTES:2414019816
Dados: 2025.01.28 09:11:01
-04'00'

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabelião

